1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174816

ESTATUTO DO INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO

(Aprovado Assembleia Geral realizada no dia 10/07/2023)

CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, DURAÇÃO, ANO SOCIAL, FINALIDADES E OBJETIVOS.

Art. 1º – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, é uma entidade civil, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis, com sede e foro no Distrito Federal.

Art. 2º. – A duração do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA CULTURA E EDUCAÇÃO** é indeterminada e o seu exercício financeiro coincidirá com o ano civil, devendo ao seu término ser levantado o balanço geral.

Art. 3º. – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** tem como finalidade realizar a capacitação técnica e profissional, promover a inovação tecnológica em todas as áreas do conhecimento humano e contribuir para a melhoria das condições econômicas, sociais, educacionais e culturais das pessoas e instituições. Além disso, busca estimular a parceria institucional empresarial, o empreendedorismo e o fomento à cultura, visando resultados positivos para a sociedade.

Art. 4º – São objetivos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**:

I. Desenvolver estudos, pesquisas, e tecnologias alternativas, oferecendo treinamentos, capacitações, consultorias, formação de carreiras e produtos, processos e sistemas de interesse nacional;

II. Promover a assistência social à jovens e adultos por meio da capacitação e da formação para o trabalho por meio das novas tecnologias, visando a inclusão social e profissional;

III. Gerar competência técnica por meio de projetos interdisciplinares de pesquisa, visando o desenvolvimento e aprimoramento de produtos e serviços, técnicas e processos produtivos;

IV. Desenvolvimento e construção de sistemas para a solução de problemas educacionais, culturais e/ou tecnológicos;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Averbação
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

V. Apoiar Instituições de ensino e Universidades em projetos de relevância para o país, alinhados às atividades do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

VI. Incentivar a promoção da educação, especialmente a educação para o trabalho, em parceria com entidades públicas, ou privadas;

VII. Produzir e transferir tecnologia, para o setor público ou privado, com foco em soluções específicas nas áreas de educação, tecnologia, sistemas da informação, marketing, comunicação, cultura, assistência e desenvolvimento social;

VIII. Prestar serviços técnicos e de consultoria de qualidade e excelência;

IX. Desenvolver patentes, licenciar e certificar tecnologias, por seus próprios meios ou em associação com empresas, ou entidades nacionais e estrangeiras;

X. Fomentar a constituição, operação e consolidação de redes de conhecimento em tecnologias estratégicas para o desenvolvimento econômico do país;

XI. Criar ou participar de consórcios com instituições públicas e privadas para agilizar a adoção de tecnologias e ferramentas educacionais avançadas no país, visando promover o desenvolvimento social.

XII. Incentivar o uso da cultura, educação e tecnologia da informação para o desenvolvimento social;

XIII. Estimular o planejamento, a gestão e o uso de técnicas de mínimo impacto, bem como o monitoramento e a educação para o desenvolvimento social;

XIV. Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável em todas as esferas;

XV. Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar as causas dos problemas sociais e possíveis soluções, por meio de projetos desenvolvidos pelo Art. 4º – São objetivos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**;

XVI. Desenvolver estudos, pesquisas, e tecnologias alternativas, oferecendo treinamentos, capacitações, consultorias, formação de carreiras e produtos, processos e sistemas de interesse nacional;

XVII. Promover a assistência social à jovens e adultos por meio da capacitação e da formação para o trabalho em tecnologias, em ferramentas voltadas para Tecnologia, comunicação e marketing, visando a inclusão social e profissional;

17 Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Averbação
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

XVIII. Gerar competência técnica por meio de projetos interdisciplinares de pesquisa, visando o desenvolvimento e aprimoramento de produtos e serviços, técnicas e processos produtivos;

XIX. Desenvolvimento e construção de sistemas para a solução de problemas educacionais, culturais e/ou tecnológicos;

XX. Apoiar Instituições de ensino e Universidades em projetos de relevância para o país, alinhados às atividades do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XXI. Incentivar a promoção da educação, especialmente a educação para o trabalho, em parceria com entidades públicas, ou privadas;

XXII. Produzir e transferir tecnologia, para o setor público ou privado, com foco em soluções específicas nas áreas de educação, tecnologia, sistemas da informação, marketing, comunicação, cultura, assistência e desenvolvimento social;

XXIII. Prestar serviços técnicos e de consultoria de qualidade e excelência;

XXIV. Fornecer mão de obra qualificada para o mercado de trabalho em parceria com entidades públicas, ou privadas;

XXV. Fomentar a indústria do audiovisual através da qualificação técnica, capacitação e o desenvolvimento profissional e de serviços;

XXVI. Fomentar a cultura através da educação profissional e o desenvolvimento de projetos;

XXVII. Desenvolver patentes, licenciar e certificar tecnologias, por seus próprios meios ou em associação com empresas, ou entidades nacionais e estrangeiras;

XXVIII. Fomentar a constituição, operação e consolidação de redes de conhecimento em tecnologias e marketing para o desenvolvimento econômico do país;

XXIX. Criar ou participar de consórcios com instituições públicas e privadas para agilizar a adoção de tecnologias e ferramentas educacionais avançadas no país, visando promover o desenvolvimento social.

XXX. Incentivar o uso da cultura, educação e tecnologia da informação para o desenvolvimento social;

XXXI. Estimular o planejamento, a gestão e o uso de técnicas de mínimo impacto, bem como o monitoramento e a educação para o desenvolvimento social;

XXXII. Captar recursos materiais e financeiros junto a organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, para a implementação de ações e projetos que visem ao desenvolvimento sustentável em todas as esferas;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

XXXIII. Estudar, pesquisar, acompanhar e divulgar as causas dos problemas sociais e possíveis soluções, por meio de projetos desenvolvidos pelo **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**;

XXXIV. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações e eventos nacionais e internacionais;

XXXV. Fornecer mão de obra qualificada para o mercado de trabalho, por meio de projetos especificos desenvolvidos em convênios, termos de parceria e contratação terceirizada;

XXXVI. Incentivar a promoção e difusão da cultura, conhecimento e história do nosso país;

XXXVII. Promover e garantir o desenvolvimento e a igualdade social e econômico através da educação, trabalho e cultura;

XXXVIII. Desenvolver plataforma digital para oferta de mão de obra, vagas e estágios nas diversas áreas do conhecimento.

XXXIX. Estimular a parceria, o associativismo e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais, participando de ações e eventos nacionais e internacionais;

XL. Fornecer mão de obra qualificada para o mercado de trabalho, por meio de projetos específicos desenvolvidos em convênios, termos de parceria e contratação terceirizada;

XLI. Promover e garantir o desenvolvimento e a igualdade social e econômico através da educação, trabalho e cultura;

XLII. Desenvolver plataforma digital para oferta de mão de obra, vagas e estágios nas diversas áreas do conhecimento.

§ 1º – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios, termos de parceria, acordos, contratos e outros instrumentos similares. Poderá ainda:

I. Organizar seminários, ministrar cursos técnicos, pós-graduações e MBA em parceria com instituições de ensino nacionais e/ou estrangeiras;

II. Oferecer estágios para instituições conveniadas;

III. Realizar eventos, palestras, workshops, oficinas de capacitação, pesquisas, estudos científicos e educacionais;

IV. Prestar consultorias;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

V. Promover e realizar pesquisas, estudos científicos/educacionais;

VI. Realizar suporte técnico diverso;

VII. Gerenciar, administrar ou implantar estúdios de som, imagem, cinematográficos e/ou de gravação;

VIII. Produzir vídeos, músicas, games e filmes;

IX. Realizar atividades de pós-produção do audiovisual;

X. Desenvolver sistemas, programas e licenças em parceria com entidades públicas, ou privadas;

XI. Realizar campanhas publicitárias em parceria com entidades públicas, ou privadas;

XII. Facilitar o encontro da arte com o bem-estar;

XIII. Promover campanhas educativas para si e para terceiros;

XIV. Produzir e editar, por si, ou por convênio, jornais, livros, revistas, boletins, teses, vídeos, e outros meios de publicações;

XV. Divulgar material informativo sobre os trabalhos realizados;

XVI. Promover cursos tecnológicos, técnicos e de formação profissional;

XVII. Ofertar mão de obra terceirizada em parceria com entidades públicas, ou privadas;

XVIII. Produzir filmes, games, ambientes virtuais e o que for necessário para consecução dos seus objetivos;

XIX. E facilitar a conexão entre a arte e o bem-estar.

§ 2º – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** não distribuirá entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações ou parcelas do seu patrimônio auferidos mediante exercício de suas atividades. Esses recursos serão integralmente aplicados na consecução dos seus objetivos sociais, incluindo o fomento à educação, tecnologia e cultura.

§ 3º – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** exercerá suas atividades em estreita colaboração com as entidades congêneres e atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos,

1º Ofício de Registro Civil
Nº de Protocolo e Registro
174815
Registro de Pessoas Jurídicas

técnicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 5º – A fim de cumprir suas finalidades, o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** poderá se organizar dentro ou fora do país em tantas unidades de prestação de serviços, quantas vezes se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 6º – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** disciplinará o seu funcionamento através de seu Estatuto, o qual será aprovado pela Diretoria.

CAPÍTULO II
DO QUADRO SOCIAL

Art. 7º – Poderão associar-se ao **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, qualquer pessoa física que, concordando com as disposições deste Estatuto, se disponha a prestar serviços, sem prejudicar os interesses e objetivos deste, nem com eles colidir.

Art. 8º – São direitos do Associado:

I. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

II. Propor ao Conselho Fiscal ou a Assembleia Geral medidas de interesse do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

III. Votar e ser votado, na forma deste estatuto;

IV. Participar das operações do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, opinar e defender suas ideias.

Art. 9º – São deveres do Associado:

I. Cumprir as disposições legais que regem o Estatuto, bem como as ordens executivas tomadas pela diretoria e as deliberações das Assembleias Gerais;

II. Participar ativamente dos programas, projetos e ações do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

III. Acatar as decisões da maioria;

Nº de Protocolo e Averbação
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

IV. Votar nas eleições para cargos sociais do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, na forma deste estatuto;

V. Participar das Assembleias Gerais, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;

VI. Zelar pelo patrimônio material e moral do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO.**

Art. 10 – O ingresso no **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** ocorrerá a pedido e por deliberação da Diretoria para constar no quadro de **"MEMBROS EFETIVOS"**.

Art. 11 – A admissão ao quadro social far-se-á por aprovação da Diretoria, mediante análise de formulário próprio que contenha informações sobre o interessado e especifique a categoria de sócio.

§ 1º – A condição de associado é intransferível a terceiros.

§ 2º – A saída do quadro social ocorrerá por morte, por manifestação escrita do interessado e também por iniciativa da Diretoria quando o associado deixar de se relacionar com o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** por mais de 6 (seis) meses, ou quando deliberadamente agir de forma a prejudicar os interesses do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO.**

§ 3º – A Diretoria tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da reunião, para comunicar ao associado acerca da sua exclusão.

§ 4 º – Da exclusão cabe recurso, sem efeito suspensivo, à Assembleia Geral subsequente ao ato.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 12 – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** é constituído dos seguintes órgãos:

I. Assembleia Geral;

II. Diretoria;

1º Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

III. Conselho Fiscal.

§ 1º – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** deverá remunerar seus dirigentes pelo exercício regular de suas funções e todo aquele que lhe prestar serviços específicos, conforme previsto no item VI do artigo 4º da Lei 9790/99, respeitados os valores praticados pelo mercado.

§ 2º – Os integrantes da Diretoria, Conselho Fiscal e associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, desde que suas atividades sejam exercidas com observância do Estatuto e da lei.

Seção I
Da Assembleia Geral

Art. 13 – A Assembleia Geral dos associados, ordinária ou extraordinária, é o órgão supremo de decisões, no limite da Lei e deste Estatuto, cabendo-lhe tomar toda e qualquer decisão de interesse do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**. Suas deliberações vinculam a todos os associados, ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 14 – A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente e por ele dirigida.

§ 1º – Poderá também ser convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 2º – Não poderá participar da Assembleia Geral, com direito a voto, o associado que tenha sido admitido após a sua convocação, isto é, aquele que tenha se associado ao **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** em momento posterior à convocação para a respectiva Assembleia.

Art. 15 – Em qualquer das hipóteses referidas no artigo anterior, as Assembleias Gerais serão convocadas com antecedência mínima de 7 (sete) dias, instalando-se, em primeira convocação, com, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos associados, ou, em segunda convocação, 30 minutos após a primeira convocação, com qualquer número, deliberando por maioria dos presentes, desde que assim expressamente conste do respectivo edital, observado o disposto no artigo 16 deste estatuto.

Art. 16 – Nos editais de convocação das assembleias gerais deverão constar:

1º Ofício de Títulos e DP
Nº de Protocolo e registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

I. A denominação do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** e o número de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ seguidos da expressão: *"Convocação da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária"*, conforme o caso;

II. O dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local da sua realização;

III. A pauta da assembleia, com a ordem do dia e temas a serem debatidos e deliberados;

IV. Data, cidade e nome do responsável pela convocação.

§ 1º – Os editais de convocação deverão especificar os assuntos a deliberar e serão e enviados por meio eletrônico, via aplicativos de mensagens e correio eletrônico (e-mail) para cada associado.

§ 2º – As assembleias gerais poderão ocorrer em formato presencial, telepresencial ou híbrido, devendo o Edital de Convocação constar o formato da Assembleia, bem como, caso seja em formato telepresencial ou híbrido, deverá constar link de acesso à referida reunião.

Art. 17 – Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger empossar e destituir a Diretoria e Conselho Fiscal;

II. Conhecer, discutir e aprovar as contas;

III. Decidir sobre a reformulação do Estatuto;

IV. Decidir sobre a extinção da instituição;

V. Decidir, em última instância, sobre assuntos diversos do interesse do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, levados a ela.

§1° – A destituição dos membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal ocorrerá somente em procedimento próprio, por meio de decisão fundamentada, sempre ofertando direito a ampla defesa.

§2° – Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, poderá a Assembleia Geral designar administradores e conselheiros fiscais provisórios até a posse dos novos, cuja eleição deverá ser realizada no prazo de 30 (trinta) dias, contados da nomeação pro-tempore.

1º Ofício do Gama-DF
Nº de Protocolo e Intimação
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 18 – O quorum para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:

I. Nos casos de deliberação previstos nos incisos I, III e IV do art. 16 deste Estatuto, será exigida, na primeira convocação, a presença de 2/3 (dois terços) dos associados em condições de votar e, na segunda convocação, a presença de 1/3 (um terço) dos associados com direito a voto;

II. Nos demais casos, nos quais as deliberações não exijam o quórum qualificado definido nos incisos antecedentes, a Assembleia poderá ser instalada com a presença mínima de 10% (dez por cento) dos associados com direito ao voto, na primeira convocação, e com qualquer número, na segunda convocação.

§ 1º – Para efeito de verificação do "*quórum*" de que trata este artigo, o número de associados presentes em cada convocação será por assinatura aposta no Livro ou na lista de presença, ou, caso a assembleia esteja ocorrendo de modo telepresencial, por meio de videoconferência, essa verificação será feita pelo dispositivo telemático que transmitir a reunião, ou ainda, por chamada dos presentes remotamente com a gravação do vídeo da assembleia.

§ 2º – Constatada a existência de quórum no horário estabelecido no edital de convocação, o Presidente instalará a Assembleia e, tendo encerrado o Livro de Presença ou, se assembleia for em modo telepresencial, o quórum será verificado na forma descrita do parágrafo antecedente, em qualquer dos casos transcrevendo-se para a ata os dados aferidos

§ 3º – No caso de Assembleia realizada de modo telepresencial, por meio de videoconferência, será feita gravação em vídeo da reunião e colocados os arquivos, em seguida, sob a guarda da Diretoria do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, para qualquer verificação posterior.

Art. 19 – Os trabalhos das Assembleias Gerais serão dirigidos pelo Presidente, com o auxílio do Diretor de Gestão, este último ficará responsável pela lavratura da respectiva ata.

§ 1º – Na ausência dos membros da Diretoria, o Presidente convida um associado para secretariar os trabalhos e lavrar a ata;

§ 2º – Quando a Assembleia Geral não tiver sido convocada pelo Presidente, os trabalhos serão dirigidos por um associado, escolhido na ocasião, e secretariado por outro, convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na sua convocação.

Art. 20 – As deliberações das Assembleias Gerais somente poderão versar sobre assuntos constantes do edital de convocação.

1º Ofício de Registro Civil
Nº de Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 21 – O que ocorrer na Assembleia Geral deverá constar na ata circunstanciada, lavrada, aprovada e assinada ao final dos trabalhos, pelo Secretário e pelo Presidente da Assembleia.

Art. 22 – As deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas por maioria simples dos votos, ressalvados os casos de quórum qualificado, dos associados presentes com direito de votar, tendo cada associado direito a 01 (um) só voto, vedado o voto por procuração.

§ 1º – Em regra, a votação é aberta, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto em casos que assim for necessário.

§ 2º – Caso o voto seja aberto, deve-se averiguar os votos a favor, os votos contrários e as abstenções, constando em ata as quantidades de cada um dos tipos, em cada votação que ocorrer.

Seção II
Da Assembleia Geral Ordinária

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, durante os 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social. Seu objetivo é deliberar sobre os assuntos relacionados ao exercício anterior, planejar para o próximo exercício e tratar de outros assuntos de interesse do INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO, incluindo:

I. Aprovação da proposta do planejamento anual do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** formulada pela Diretoria;
II. Apreciar o relatório anual da Diretoria;
III. Discussão e aprovação das contas e do balanço fiscalizados pelo Conselho Fiscal.
IV. Encerramento de projetos e atividades realizadas no ano para elaboração dos anuários e prestação de contas.

§ 1º – As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples de votos, metade mais 1 (um) dos associados com direito a voto presentes à Assembleia.

§ 2º – A aprovação do relatório, balanço e contas dos órgãos de administração não exime seus membros da responsabilidade por erro, dolo, fraude, simulação ou infração à Lei, ou a este Estatuto.

Seção III

1º Ofício de Registro CIF
Nº de Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

Da Assembleia Geral Extraordinária

Art. 24 – A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário para deliberar sobre assuntos de interesse do INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO, desde que mencionados no edital de convocação.

Art. 25 – É da competência da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

I. Reforma do Estatuto;

II. Fusão, incorporação ou desmembramento;

III. Alteração do objetivo do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

IV. Dissolução voluntária do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

V. Eleição, posse ou destituição dos ocupantes de cargos sociais, quando necessário.

§ 1º – Para que as deliberações mencionadas neste artigo sejam válidas, é necessário obter os votos favoráveis do quórum estabelecido nos incisos I e II do art. 17 deste Estatuto.

§ 2º – As deliberações sobre outros assuntos serão tomadas pela maioria simples de votos, ou seja, metade mais 1 (um) dos associados com direito a voto presentes na Assembleia.

SEÇÃO IV
Da Diretoria

Art. 26 – No desempenho das atividades compete à Diretoria, agindo em conjunto, dentre outras, as seguintes atribuições:

I. Discutir, formular e aprovar os planos anuais de ações e prioridades da entidade para o ano seguinte;

II. Decidir sobre a conveniência de alterar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

III. Criar regulamento próprio para contratação de obras e aquisição de bens e serviços;

IV. Aprovar o regimento interno;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº 49 Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

V. Aprovar as contas e o balanço após o exame e parecer emitido pelo Conselho Fiscal ou pela auditoria, na primeira reunião ordinária do ano;

VI. Aprovar o quadro de funcionários e os salários, inclusive da diretoria, avaliadas as possibilidades financeiras da instituição e os valores pagos pelo mercado;

VII. Definir atribuições para cargos administrativos de apoio, a serem criados em Regimento Interno, subsidiariamente àqueles que não estejam previstos neste Estatuto;

VIII. Propor à Assembleia proposta de reforma estatutária, sempre que os interesses sociais da instituição o exigirem;

IX. Decidir sobre fusão, incorporação, desmembramento ou dissolução voluntária da Instituição;

X. Regulamentar os serviços administrativos, formular e aprovar Regimento Interno;

XI. Decidir em última instância sobre recursos questionando resultados eleitorais;

XII. Elaborar e submeter à Assembleia Geral a proposta de programação anual da Instituição;

XIII. Executar a programação anual de atividades;

XIV. Elaborar e apresentar à Assembleia Geral o relatório anual;

XV. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

XVI. Emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

XVII. Regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral;

XVIII. Criar Gerências e Coordenações, quando necessário;

XIX. Adotar práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais.

Art. 27 – A Diretoria será composta por membros eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 4 (quatro) anos. Os eleitos serão investidos em seus cargos imediatamente após a respectiva eleição, mediante termo de posse assinado pelos empossados. A Diretoria será responsável pela condução e execução dos assuntos e negócios da instituição, além de promover a articulação entre os demais órgãos.

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 28 – A Diretoria será constituída por um Presidente, por um Diretor de Gestão, um Diretor de Educação e um Diretor de Inovação e Tecnologias.

§ 1º – As contas bancárias serão movimentadas mediante assinatura do Presidente.

§ 2º – Em caso de empate nas reuniões de decisão, o Presidente terá voto de qualidade.

§ 3º – A Diretoria reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente ou seu substituto.

Art. 29 – As deliberações da Diretoria e os atos dos Diretores, no exercício regular dos seus cargos, obrigam o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, conforme a lei e o Estatuto. Cada Diretor será responsável pessoalmente apenas pelos atos em que tenha participado efetivamente

Art. 30 – A Diretoria tem amplos poderes de administração e gestão do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, dentro de seus objetivos sociais. Competindo-lhes praticar todos os atos e realizar as operações relacionadas ao objeto do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, observando, no entanto, os atos próprios da competência da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal.

§ 1º – A Diretoria poderá contratar profissionais de reconhecida capacidade para realizar trabalhos em áreas de interesse da instituição, inclusive auditoria externa.

§ 2º – A Diretoria poderá constituir procuradores com poderes específicos para a gestão de negócios.

§ 3º – A representação do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** nos atos de responsabilidade será feita mediante a assinatura do Presidente ou do Procurador por ele indicado.

Art. 31 – Na ausência ou impedimento temporário do Presidente, este será substituído na seguinte ordem:

I. Pelo Diretor de Gestão;

II. Pelo Diretor de Inovação e Tecnologias.

Art. 32 – Ao Presidente compete:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Averbação
174015
Registro de Pessoas Jurídicas

I. Supervisionar e controlar as atividades decorrentes dos Termos de Parceria, contratos, ajustes e outros instrumentos firmados pelo **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

II. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais e da Diretoria;

III. Representar o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, de forma isolada ou conjuntamente com outros Diretores e equipe por ele designada;

IV. Planejar, executar e dirigir os negócios do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, visando o seu funcionamento regular;

V. Assumir direitos ou contrair obrigações decorrentes do giro normal dos negócios do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

VI. Apresentar à Assembleia Geral relatórios, planos de trabalho, balanços financeiros e patrimoniais, ouvido o Conselho Fiscal;

VII. Assinar contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, inclusive emissão de cheques;

VIII. Aprovar os planos anuais de ações e prioridades formulados e apresentados pela diretoria para o ano seguinte;

IX. Delegar atribuições e competências;

X. Estabelecer as normas de aplicação de recursos, condução e controle das operações e serviços, verificando, mensalmente, o estado econômico-financeiro da Instituição;

XI. Contratar e demitir funcionários;

XII. Assinar digital ou fisicamente contratos, documentos constitutivos de obrigações excetuando assinatura de cheques;

XIII. Convocar o Conselho Fiscal quando necessário;

XIV. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;

Art. 33 – Ao Diretor de Gestão compete:

a) Responsabilidades Administrativas:

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Ordem
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

I. Substituir o Presidente nas suas ausências ou impedimentos;

II. Executar os atos administrativos, inclusive aqueles relacionados com os bens patrimoniais da Instituição e, em especial, os relacionados com a política de pessoal e de recursos humanos;

III. Executar os atos decorrentes das atividades econômico-financeiras do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, especialmente os relacionados a análise do balanço patrimonial e demais demonstrações financeiras;

IV. Supervisionar os trabalhos de escrituração e manter em ordem os serviços de tesouraria e de pagamentos;

V. Apresentar ao Presidente o plano de carreira, profissionais a serem contratados pelo Instituto;

VI. Estabelecer conexão entre o planejamento estratégico e o planejamento econômico-financeiro;

VII. Redigir normas, requerimentos e demais documentos de registros do Instituto e assinar, com o Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações, bem como editais, portarias e avisos que forem expedidos para conhecimento geral;

VIII. Expedir comunicações aos associados, cientificando-os das admissões e punições impostas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;

IX. Secretariar e lavrar as Atas das reuniões e Assembleias, sendo o responsável pelos livros, documentos, correspondências e outros referentes à administração;

X. Cumprir e fazer cumprir as deliberações das Assembleias Gerais;

XI. Organizar e promover a compra de material e equipamentos necessários para o bom andamento dos projetos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XII. Manter organizados e atualizados, em meio eletrônico, todos os documentos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, assim como Termos de posse, Atas e fichas de admissão dos associados;

1º Ofício de Registro Civil
Nº de Protocolo e Notas
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

XIII. Ser responsável por todo processo seletivo dos profissionais contratados pelo **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XIV. Coordenar pessoas e recursos para elaborar e executar projetos;

XV. Organizar, promover e acompanhar toda a comunicação interna e externa do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO.**

XVI. Captar parceiros, investidores, contratos e toda linha de financiamentos e contratos para o Instituto.

b) Responsabilidade Financeiras

I. Ter sob sua guarda e conservação os valores e livros de contabilidade

II. Executar os atos decorrentes das atividades econômicos-financeiras do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, especialmente os relacionados com a análise dos balanços patrimoniais e demais demonstrações financeiras;

III. Efetuar pagamentos e recebimentos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

IV. Elaborar periodicamente boletins de caixa;

V. Submeter ao presidente as contas e os balancetes financeiros de movimentação do Caixa, em tempo hábil para que o Presidente envie para o Conselho fiscal e a Assembleia Geral;

VI. Fazer cotações e orçamentos;

VII. Zelar pelo cumprimento da legislação trabalhista e fiscal;

VIII. Fixar as normas disciplinares e julgar recursos interpostos por empregados;

IX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

X. Acompanhar os contratos, convênios, parcerias e contratos em andamento do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**.

1º Ofício de Títulos e Documentos
e de Pessoas Jurídicas
174615
Registro de Pessoas Jurídicas

Art.34 – Ao Diretor de Educação compete:

I. Supervisionar todas as atividades relacionadas aos projetos e cursos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

II. Promover pesquisas de produtos e serviços, tecnologia, educação e cultura, a fim de subsidiar a elaboração dos projetos de interesse do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

III. Promover ou participar de discussões sobre políticas públicas voltadas para educação, capacitação, cursos profissionalizantes, inclusão social e cultura;

IV. Atrair empresas nacionais e estrangeiras voltadas para educação, bem como professores e profissionais de educação, para possíveis parcerias;

V. Envolver, quando necessário, universidades e outras instituições em estudos e desenvolvimento de cursos;

VI. Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos voltados à educação;

VII. Representar o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** junto aos órgãos públicos e outras instituições congêneres;

VIII. Criar condições para que o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** possa estabelecer parcerias com instituições públicas e privadas;

IX. Promover e gerenciar os cursos e treinamentos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

X. Desenvolver e/ou validar os projetos pedagógicos dos cursos a serem implantados no **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XI. Selecionar corpo técnico responsável pela realização dos cursos **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XII. Definir quais os cursos devem ser desenvolvidos pelo **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

1º Ofício de Registro Civil
Nº de Protocolo e Averbação
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

XIII. Planejar aquisições selecionando fornecedores relacionados aos cursos e capacitações do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XIV. Promover pesquisas socioeconômicas para demandas por cursos necessários para o mercado de trabalho, a fim de subsidiar a elaboração de novos projetos para o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XV. Acompanhar a evolução tecnológica dos equipamentos, ferramentas e tecnologia utilizados na produção dos cursos;

XVI. Criar programas de estágio em parceria com outras Instituições e empresas;

XVII. Coordenar parcerias com Instituições, Universidades e Centros de Ensino públicos e privados;

XVIII. Definir as metodologias avaliativas dos cursos e determinar as diretrizes para consecução dos cursos;

XIX. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

Art.35 – Ao Diretor de Tecnologia e Inovação compete:

I. Planejar, organizar e gerenciar os serviços da área de tecnologia da informação, desenvolvendo e implementando políticas e diretrizes que reflitam as melhores práticas existentes e/ou disponíveis no mercado, visando à otimização dos recursos sob sua responsabilidade;

II. Coordenar a implementação de soluções e propor um plano de investimentos para a atualização tecnológica, interagindo com as áreas clientes para garantir o bom desempenho de equipamentos, redes e sistemas;

III. Dirigir, coordenar e controlar a implantação do plano diretor de informática do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, observando cronogramas, prioridades e orçamentos aprovados.

IV. Coordenar o levantamento das necessidades dos usuários, supervisionar o desenvolvimento de projetos de sistemas, buscar soluções no mercado de software, aplicativo ou contratar serviços de fornecedores externos para desenvolvimento da plataforma educacional e/ou sistemas utilizados pelo

174816

INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;

V. Administrar a rede de computadores e supervisionar a manutenção dos programas e sistemas implantados;

VI. Coordenar Infraestrutura de tecnologia;

VII. Administrar a segurança, definir procedimentos de teste de intrusão e proceder à administração de identidade e permissões de acesso a toda a rede, interagindo com os usuários finais para resolver problemas que possam comprometer a segurança das informações;

VIII. Estabelecer controles para medição de produtividade e desempenho da equipe contratada sob sua responsabilidade;

IX. Controlar as atividades de gestão dos recursos tecnológicos;

X. Gerenciar o site e a plataforma educacional do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

XI. Monitorar os projetos, identificar os riscos e estabelecer ações corretivas quando se fizer necessário;

XII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

SEÇÃO VI
Do Conselho Fiscal

Art. 36 – Os negócios e atividades do INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO serão fiscalizados assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 3 (três) membros, eleitos em Assembleia Geral.

§ 1º – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria e os membros serão investidos em seus cargos, de imediato, no ato da respectiva eleição, mediante assinatura de termo de posse.

§ 2º – Em caso de vacância, o mandato será assumido por um dos suplentes, até o seu término.

§ 3º – Os ocupantes de cargo de Diretoria não poderão ocupar cargos no Conselho Fiscal no mesmo exercício de sua gestão.

1º Ofício de Notas e de Protocolo e Registros
Nº de Protocolo e Registro
174016
Registro de Pessoas Jurídicas

Art. 37 – O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, presencialmente ou online, uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação mínima de 2 (dois) de seus membros.

§ 1º – Em sua primeira reunião, escolherá, dentre os seus membros, o presidente que será responsável por convocar as reuniões e dirigir os trabalhos.

§ 2º – As reuniões do Conselho fiscal poderão ser convocadas por qualquer um dos seus membros, na ausência ou impedimento do Presidente.

§ 3º – Os membros da Diretoria poderão participar das reuniões do Conselho Fiscal, quando convidados, sem direito a voto.

§ 4º – Na ausência do Presidente do Conselho, será escolhido um substituto, na ocasião, para dirigir os trabalhos.

§ 5º – As deliberações tomadas constarão em ata, que será lavrada, lida, aprovada e assinada ao final de cada reunião pelos conselheiros.

Art. 38 – Compete ao Conselho Fiscal realizar fiscalização sobre as operações, atividades e serviços do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I. Examinar os livros de escrituração do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO;**

II. Verificar a regularidade do recebimento de créditos e o cumprimento dos compromissos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃ**O;

III. Avaliar se as operações realizadas e serviços prestados correspondem, em volume, qualidade e valor, aos contratos e convênios firmados, observando as conveniências econômico-financeiras do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**.

IV. Verificar a existência de problemas com empregados e deveres de natureza fiscal e trabalhista a serem cumpridos.

V. Emitir parecer sobre os relatórios de desempenho financeiro-contábil e sobre as operações realizadas.

VI. Apresentar às Assembleias Gerais as conclusões de seus trabalhos, denunciando as irregularidades constatadas, se houver.

1º Ofício de Registro
Nº de Protocolo e Averbação
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

VII. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral, quando os motivos se justificarem.

VIII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral.

§ 1º – Para o desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal terá acesso a quaisquer livros, contas, documentos e empregados, sem que lhe caiba o direito de interferir no cumprimento das obrigações e determinações da Diretoria.

§ 2º – O Conselho Fiscal poderá solicitar a contratação de técnico especializado para assessoramento e valer-se de relatórios e informações dos serviços de auditoria externa, sendo as despesas por conta do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO.**

CAPÍTULO IV
DO PATRIMÔNIO E DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 39 – O patrimônio será administrado pela Diretoria e será constituído por:

I. Bens móveis, imóveis e veículos;

II. Ações e títulos da dívida pública;

III. Marcas e patentes;

IV. Criptoativos;

V. Rendimentos e recursos financeiros de todos os tipos.

Parágrafo único – Com o objetivo de obter maiores rendimentos ou acréscimo patrimonial, a Diretoria poderá realizar arrendamento, alienação, permuta e aplicação em investimentos.

Art. 40 – No caso de o **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** obter e, posteriormente, perder a qualificação instituída pela Lei 9.790/99, o acervo patrimonial disponível, adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou essa qualificação, poderá ser contabilmente apurado e transferido para outra pessoa jurídica, preferencialmente aquela que tenha o mesmo objetivo social.

Art. 41 – Os recursos financeiros necessários para a manutenção do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** serão obtidos por meio de:

I. Contratos de prestação de serviços;

1º Ofício de Brasília-DF
Nº de Protocolo e Incidente
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

II. Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;

III. Contratos e acordos firmados com empresas e agências de fomento, apoio e promoção do desenvolvimento social, educacional, cultural e tecnológico;

IV. Rendimentos provenientes de aplicações de seus ativos financeiros e outros pertinentes ao patrimônio sob sua administração;

V. Doações e legados de qualquer natureza;

VI. Contribuições voluntárias de origem legal;

VII. Subvenções e auxílios concedidos pelos poderes públicos ou pela iniciativa privada;

VIII. Recebimentos de direitos autorais.

Parágrafo único – A Diretoria poderá utilizar até 2% (dois por cento) de suas receitas próprias, do valor de cada Termo de Parceria, Convênio ou doações, para formar Fundo de Reserva Legal, destinado a gastos emergenciais com objetivo de garantir a estabilidade de suas operações ou, em caso de encerramento de suas atividades, para liquidar passivos trabalhistas e outras dívidas.

CAPÍTULO V
DA DISSOLUÇÃO

Art. 42 –O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** será extinto por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, desde que seus membros, por unanimidade, não se disponham a assegurar a continuidade da organização, ou na impossibilidade da continuidade de suas atividades, quando constatar:

I. Impossibilidade de sua manutenção;

II. Cancelamento da autorização para funcionar.

Art. 43 – No caso de extinção, a Diretoria procederá à liquidação do instituto, realizando as operações pendentes, a cobrança e o pagamento das dívidas, bem como todos os atos de disposição que julgar necessários.

§ 1º Antes de destinar o remanescente do patrimônio, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a restituição aos associados das contribuições realizadas para a constituição do patrimônio do Instituto, conforme previsto no inciso 1 do art. 61 do novo Código Civil.

1º Ofício de Imóveis-DF
Nº de Protocolo e Registro
174816
Registro de Pessoas Jurídicas

§ 2º Concluída a restituição mencionada no parágrafo anterior, o patrimônio remanescente do INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO será integralmente revertido para outra entidade, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social, a ser escolhida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VI
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 44 – A prestação de contas do INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO seguirá as seguintes diretrizes:

I. Será realizada segundo os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, a fim de permitir as avaliações financeiras, patrimoniais e de resultado de cada exercício;

II. No encerramento do exercício fiscal, será publicado um relatório de atividades e as demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos tributários, os quais estarão disponíveis para exame por qualquer pessoa interessada;

III. Com a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes, quando o montante dos recursos públicos recebidos atingir valor superior a R$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), visando cumprir o art. 19 do Dec. 3.100 de 1999.

Parágrafo único – A prestação de contas dos recursos e bens de origem pública recebidos pelo **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** será realizada conforme o disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 45 – O **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO** será responsável por custear as despesas com passagens e estadias dos Diretores, membros do Conselho de Administração, Conselho Fiscal, colaboradores, associados, e procuradores quando estiverem em viagem a serviço da instituição.

Art. 46 – Cada dirigente ou associado terá a responsabilidade de zelar pelo patrimônio material, cultural e moral do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO**

Art. 47 – São condições básicas para o exercício de cargos do **INSTITUTO PANAPANÁ - CENTRO DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA, DESENVOLVIMENTO SOCIAL, CULTURA E EDUCAÇÃO:**

I. Ter reputação ilibada;

II. Não possuir condenação transitada em julgado por gestão fraudulenta ou crimes contra a administração pública.

Art. 48 – O presente Estatuto poderá ser reformado a qualquer tempo por decisão da maioria absoluta dos sócios, em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em cartório.

Art. 49 – Os casos não previstos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, segundo os princípios doutrinários e dispositivos legais aplicáveis à situação, com o auxílio do Conselho Fiscal.

Brasília - DF, 10 de julho de 2023.

Presidente